

DIRECTIVA N.º 06/DSP/15

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE SISTEMA DE PAGAMENTOS	DATA 28/05/ 2015
ASSUNTO: GARANTIAS NOS SUBSISTEMAS DA CCAA PARÂMETROS PARA DETERMINAÇÃO DA GARANTIA MÍNIMA	

Considerando o disposto no Instrutivo n.º 06/15, de 26 de Maio, serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. A garantia mínima a considerar para os participantes nos subsistemas de compensação da CCAA, conforme definido no Instrutivo n.º 06/15, de 26 de Maio, vigora por 1(um) mês de calendário, sendo o seu valor comunicado a cada participante, pelo operador da CCAA, até ao dia 10 do mês precedente.
2. O processo de comunicação mencionado no número anterior estará definido em documento a elaborar pelo operador de acordo com o constante no parágrafo 5.1 do Instrutivo n.º 06/15, de 25 de Maio.
3. Os parâmetros a considerar na fórmula de cálculo da garantia mínima, definida no número 2.1 do Instrutivo n.º 06/15, de 25 de Maio, são os seguintes:
 - $k = 1$ (um) no período transitório definido no número 6 do Instrutivo n.º 06/15, de 26 de Maio, e igual a 2 (dois) posteriormente.
$$G_m = 40 \text{ (quarenta) milhões de kwanzas}$$

O período de dados históricos de referência para o cálculo da garantia é o trimestre corresponde aos meses m_4 a m_2 , sendo m o mês de aplicação da garantia e m_1 o mês em que o valor da mesma é determinado e comunicado aos participantes.
4. A instituição financeira está sujeita às sanções previstas na Lei das Instituições Financeiras em caso de incumprimento da presente Directiva.
5. A presente Directiva entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, 28 de Maio, de 2015